



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**LEI Nº 10.074, DE 23 DE JULHO DE 2013.**  
**AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA**

**Dispõe sobre a estadualização de estrada municipal e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

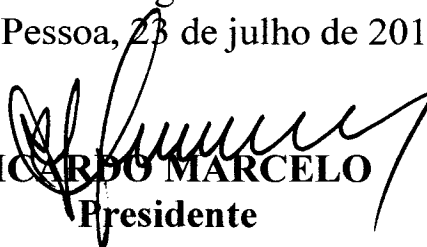
**Art. 1º** Fica estadualizada a estrada que liga o Município de Catolé do Rocha ao Município de João Dias no Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** A manutenção, conservação e segurança da estrada ficarão a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba-DER/PB.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 23 de julho de 2013.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente

1426.

EXPERIENTE DA  
27 de 04



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

1.426



**PROJETO DE LEI Nº / 2013**

Dispõe sobre a estadualização de estrada municipal e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º - Fica estadualizada a estrada que liga o município de Catolé do Rocha ao município de João Dias no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A manutenção, conservação e segurança da estrada ficarão a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

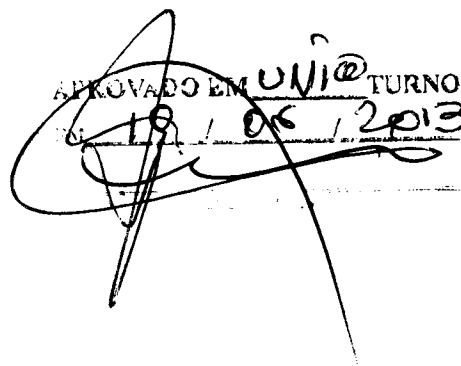
O trecho paraibano da estrada que liga Catolé do Rocha à RN 077, que dá acesso ao município de João Dias/RN, tem aproximadamente 09 (nove) quilômetros de extensão e como não liga distritos, não tem característica de estrada municipal.

A importância dessa rodovia é fundamentada na economia de Catolé do Rocha e no centro consumidor polarizado por João Dias/RN.

A estrada ficando sob a responsabilidade do Estado facilitará sua pavimentação em asfalto, o que igualaria à condição da RN 077.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

  
Gervásio Maia  
Deputado Estadual

APROVADO EM ÚNICO TURNO  
19 / 05 / 2013  




ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_ sob o nº 1426  
Em 23/04 /2013

Cristina  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 24/04 /2013

pl Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 24 / 04 /2013.

pl Magaly Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 24/04 /2013

Ram Yous  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013

Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

pl ANILAL  
Em 28/05 /2013

Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013

Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013

Parecer \_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_) Turno

Em 19 / 06 /2013.

Magaly Maia  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_)  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.

Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*



## **CERTIDÃO**

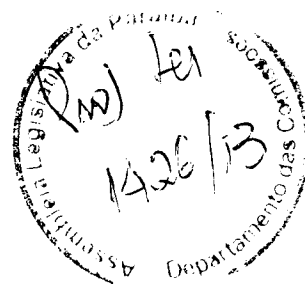
**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.426/2013, de autoria do Deputado Gervásio Maia, que "Dispõe sobre a estadualização de estrada municipal e dá outras providências".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 03 de maio de 2013.

**Felix de Sousa Araújo Sobrinho**  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## **PROJETO DE LEI nº 1.426/2013**

**DISPÕE SOBRE A ESTADUALIZAÇÃO  
DE ESTRADA MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR:** Dep. Gervásio Maia

**RELATOR:** Dep. Dr. Aníbal.

**PARECER 1522**

**/2013**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer ao Projeto de Lei nº 1426/2013, de autoria do nobre Deputado Gervásio Maia que estadualiza a rodovia que liga o município de Catolé do Rocha à RN 077 que dá acesso ao município de João Dias/RN, e da outras providencias.

É o relatório



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## **II – VOTO DO RELATOR**

O trecho paraibano da estrada que liga Catolá do Rocha à RN 077, que dá acesso ao município de João Dias/RN, tem aproximadamente 09 (nove) quilômetros de extensão e como não liga distritos, não tem características de estrada municipal. A importância dessa rodovia é fundamentada na economia de Catolé do Rocha e no centro consumidor polarizado por João Dias/RN.

A estrada ficando sob a responsabilidade do Estado facilitará sua pavimentação em asfalto, o que igualaria à condição da RN/077.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, após prévia análise nada obsta a tramitação processual.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 1.426/2013.

É o voto,

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2013.

**DEP. Dr. Aníbal**  
**Relator**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade do projeto de lei nº 1.426/13.

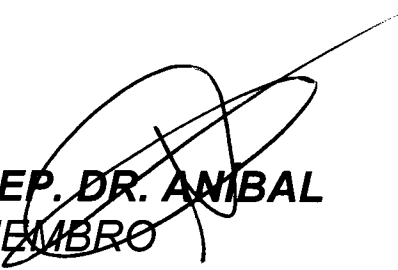
É o Parecer  
Sala das Comissões, em 08 de maio de 2013.

  
**DEP. JANDUHY CARNEIRO**  
PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 11/6/13

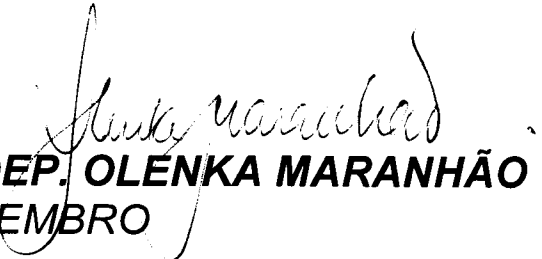
**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
MEMBRO

  
**DEP. VITURIANO DE ABREU**  
MEMBRO

  
**DEP. DR. ANIBAL**  
MEMBRO

  
**DEP. LEA TOSCANO**  
MEMBRO

**DEP. JUTAY MENESES**  
MEMBRO

  
**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
MEMBRO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 857 /2013**

**PROJETO DE LEI Nº 1.426/2013**

**AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA**

**EMENTA:** Dispõe sobre a estadualização de estrada Municipal e dá outras providências.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 27/06/13

Nome: [Assinatura]





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

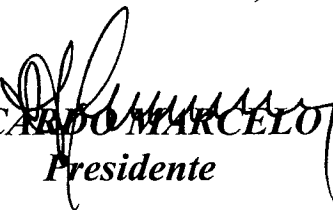
**Ofício nº 857/2013**

**João Pessoa, 19 de junho de 2013.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.426/2013, do Deputado Estadual Gervásio Maia que “Dispõe sobre a estadualização de estrada municipal e dá outras providências”.*

**Atenciosamente,**

  
**RICARDO MARCELO**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
*João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 857/2013**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.426/2013**  
**AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA**

**Dispõe sobre a estadualização de estrada municipal e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

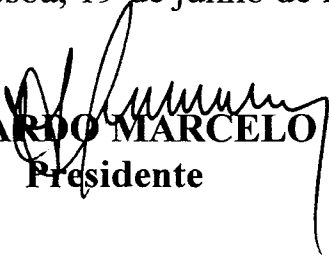
**Art. 1º** Fica estadualizada a estrada que liga o município de Catolé do Rocha ao Município de João Dias no Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** A manutenção, conservação e segurança da estrada ficarão a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba-DER/PB.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de junho de 2013.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

*Ofício nº 50/GSL*

*João Pessoa, 19 de julho de 2013.*

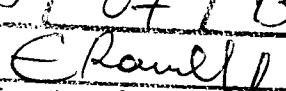
*Senhor Secretário,*

*Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.426/2013, do Deputado Gervásio Maia, que “Dispõe sobre a estadualização de estrada municipal e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.*

*Atenciosamente,*

  
**FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
*Secretário Legislativo*

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Deputado Adriano Galdino*  
*Secretário Chefe de Governo*  
*“Palácio da Redenção”*  
*João Pessoa/PB*

**RECEBIDO**  
Em, 19 / 07 / 13  
  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Casa Civil do Governador**  
**Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação**

**OFÍCIO Nº 056/2013**

**João Pessoa, 22 de julho de 2013.**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 050/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.426/2013**, que “Dispõe sobre a estadualização de estrada municipal e dá outras providências”, de autoria do Deputado Gervásio Maia, deverá receber o nº de **Lei nº 10.074**, para que possa ser promulgada por essa Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

**Vera Lúcia Souza da Silva Sá**

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor

**DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**

Secretário Legislativo da

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

*Ofício nº 50/GSL*

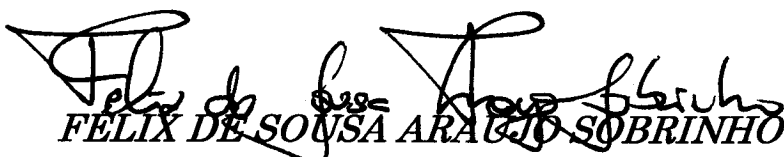
*João Pessoa, 19 de julho de 2013.*

*LEI Nº 10.074*

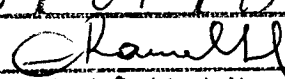
*Senhor Secretário,*

*Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.426/2013, do Deputado Gervásio Maia, que "Dispõe sobre a estadualização de estrada municipal e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.*

*Atenciosamente,*

  
**FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
*Secretário Legislativo*

*Of 056/2013*  
*A Sua Excelência o Senhor*  
*Deputado Adriano Galdino*  
*Secretário Chefe de Governo*  
*"Palácio da Redenção"*  
*João Pessoa/PB*

**RECEBIDO**  
Em, 19 / 07 / 13  
  
Gerência Executiva do Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador